

**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2025

Do Senhor Deputado ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

**Institui a Política Estadual de Implementação da Terapia REAC na Rede Pública de Saúde de Piauí e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Implementação da Terapia REAC na Rede Pública de Saúde do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Terapia REAC (Radio Electric Asymmetric Conveyer) uma tecnologia avançada que utiliza **correntes radioelétricas assimétricas** para reorganizar a **atividade bioelétrica endógena** do organismo.

**Art. 3º** A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

**I** - garantir o acesso da população à Terapia REAC como estratégia complementar de saúde na rede pública;

**II** - promover estudos científicos e avaliações sobre a eficácia e segurança da Terapia REAC na rede pública de saúde;

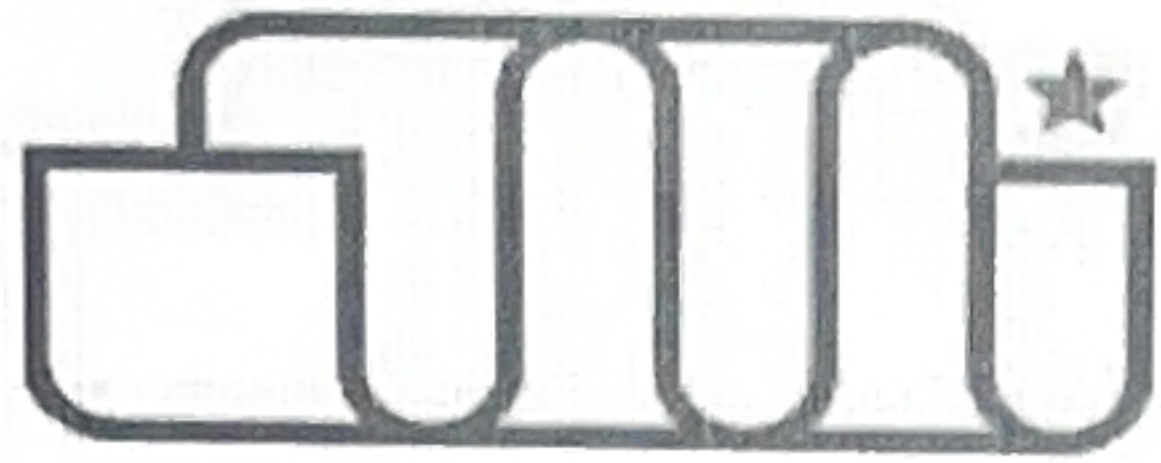
**III** - qualificar profissionais da saúde para a aplicação segura da Terapia REAC;

**IV** - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de protocolos clínicos;

**V** - fomentar campanhas de conscientização sobre os benefícios da Terapia REAC e pesquisa clínica e científica sobre a eficácia e as aplicações da Tecnologia REAC no tratamento de diversos transtornos;

**VI** - Oferecer tratamentos inovadores e eficazes, proporcionando um ambiente mais favorável à recuperação dos pacientes.

**Art. 4º** A implementação da Terapia REAC será realizada de forma gradativa, observando-se:



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

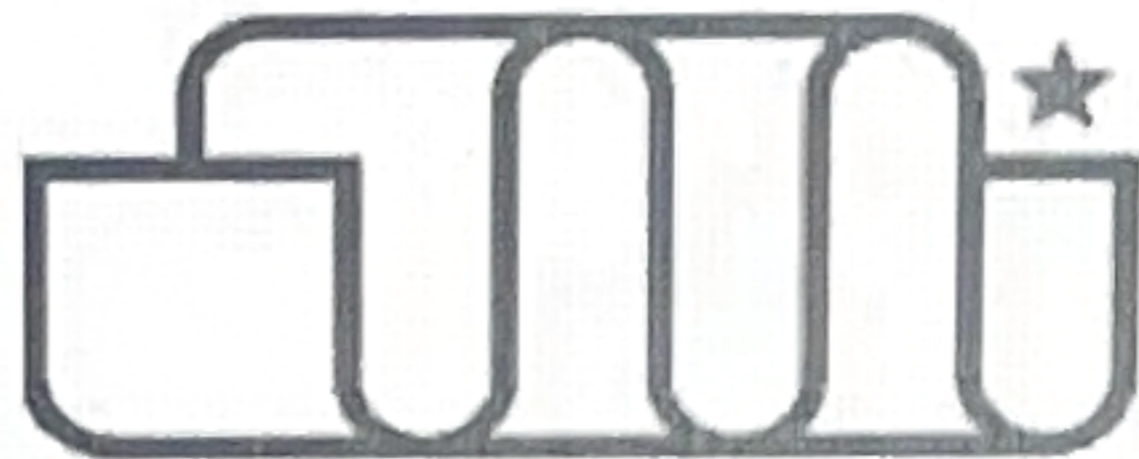
- I - a definição de critérios técnicos e científicos para sua aplicação;
- II - a inclusão da Terapia REAC em unidades públicas de saúde;
- III - a capacitação de profissionais e o fornecimento de equipamentos necessários para a aplicação e monitoramento dos tratamentos com a Tecnologia REAC;
- IV - estabelecimento de protocolos clínicos específicos para o tratamento de diferentes transtornos com a Tecnologia REAC, baseados em evidências científicas;
- V - Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a condução de estudos clínicos e avaliação dos resultados terapêuticos;
- VI - Implementação inicial do tratamento em centros piloto, com expansão gradual para outras unidades de saúde;
- VII - Monitoramento e avaliação contínuos dos resultados dos tratamentos para garantir a eficácia e segurança dos protocolos aplicados;
- VIII - Promoção de campanhas de conscientização sobre os transtornos tratados e os benefícios da Terapia REAC para a sociedade.

**Art. 5º** A Terapia REAC será utilizada para tratar, entre outros, os seguintes transtornos:

- I - Transtornos do espectro autista;
- II - Depressão, ansiedade e transtornos do humor;
- III - Transtornos neurodegenerativos, como Parkinson e Alzheimer; IV - Fibromialgia e dores crônicas;
- IV - Sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- V - Transtornos do sono;
- VI - Doenças autoimunes e inflamatórias crônicas;
- VII - Outras condições que venham a ser validadas cientificamente.

**Art. 6º** Para a execução da Política Estadual de Implementação da Terapia REAC, são instrumentos:

- I - A criação de centros de referência em Terapia REAC nos hospitais e unidades de saúde do Estado;



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

**II** - A capacitação e atualização de profissionais de saúde para a aplicação da Terapia REAC;

**III** - A celebração de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos sobre a Terapia REAC;

**IV** - O financiamento de ações e projetos voltados à implementação da Terapia REAC pelo Estado;

**V** - A realização de campanhas de conscientização sobre os benefícios da Terapia REAC junto à população;

**VI** - Protocolos clínicos padronizados para a aplicação da Terapia REAC no tratamento dos transtornos mencionados;

**VII** - Monitoramento contínuo e avaliação dos resultados dos tratamentos, com a participação ativa da comunidade científica e de especialistas na área.

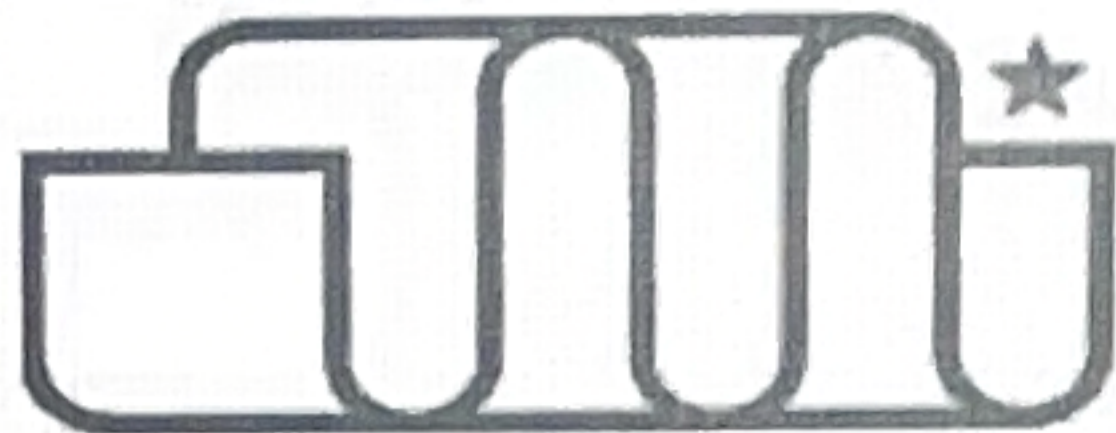
**Art. 7º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a coordenação e implementação da política, podendo firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025.

  
ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
Deputado Estadual (MDB)



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

### JUSTIFICATIVA

A Terapia REAC é uma tecnologia inovadora que tem demonstrado benefícios cientificamente comprovados no tratamento de diversas condições de saúde, promovendo bem-estar e qualidade de vida. A implantação desta política garantirá que um maior número de cidadãos possa ter acesso a esse tratamento, ampliando as opções terapêuticas dentro da nossa rede pública de saúde.

A tecnologia REAC e seus tratamentos trazem uma nova perspectiva terapêutica no campo da neuro e biomodulação, com aplicação segura e não invasiva, podendo ser aplicada em uma grande variedade de distúrbios e patologias.

O funcionamento dos tratamentos REAC se baseiam na recuperação da correta atividade bioelétrica endógena. Na neuromodulação, os tratamentos são direcionados para a **regulação da atividade bioelétrica** do sistema nervoso central. Já na biomodulação, a regulação da atividade bioelétrica é direcionada para **tecidos, órgãos e sistemas específicos**.

A **atividade bioelétrica endógena** refere-se à produção natural de sinais elétricos dentro do organismo, especificamente nos tecidos biológicos, como células e órgãos.

Esses sinais elétricos são gerados pelas células do corpo em resposta a estímulos internos e externos e desempenham um papel fundamental na regulação de várias funções fisiológicas, como contração muscular, neurotransmissão, regulação hormonal e comunicação celular.

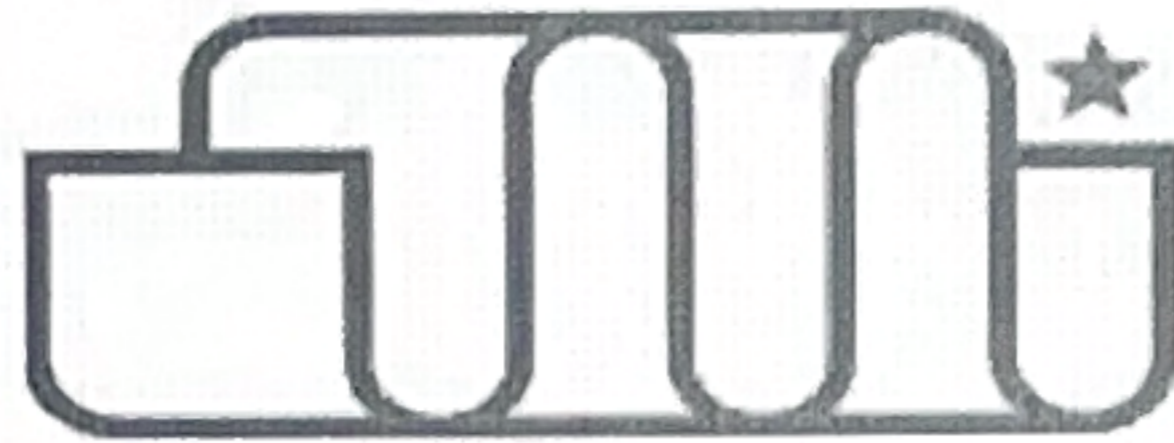
Ela é essencial para o **funcionamento saudável** do organismo e pode ser otimizada pelos tratamentos REAC para promover o bem-estar e a saúde geral, bem como para tratar distúrbios de base epigenética.

Muitos fatores ambientais contribuem para a desregulação da atividade bioelétrica endógena, o que pode resultar em uma série de problemas de saúde. Quando os padrões normais de atividade elétrica no sistema nervoso são perturbados, pode ocorrer uma interrupção na comunicação entre os neurônios, afetando assim a transmissão eficiente de informações.

Isso pode levar a sintomas como dificuldades de concentração, distúrbios do sono, alterações de humor e dificuldades cognitivas. Além disso, a desregulação da atividade bioelétrica endógena tem sido associada a uma variedade de condições neurológicas e psiquiátricas, incluindo transtornos do espectro autista, depressão, ansiedade e distúrbios do movimento. Essa desregulação também ocorre de forma localizada, em tecidos e órgãos, podendo causar problemas circulatórios e metabólicos, por exemplo.

A desregulação da Atividade Bioelétrica Endógena é o primeiro fator alterado em qualquer desordem, distúrbio ou patologia.

É por isso que podemos dizer que os tratamentos REAC agem na causa primária dos problemas de saúde, ou seja, na origem de qualquer doença ou disfunção.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

Ao recuperar a base do funcionamento do organismo, que é a nossa atividade bioelétrica, é possível tratar diversas condições e promover a verdadeira longevidade saudável.

Para isso, segundo a proposta aqui apresentada, a Política Pública deverá proporcionar acesso ao tratamento com a Tecnologia REAC na rede pública de saúde do Estado do Piauí, reduzir os sintomas dos transtornos neurológicos e neuropsiquiátricos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes, e promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com transtornos tratados pela Terapia REAC.

No detalhamento da proposta, consta, também, fomento à pesquisa clínica e científica sobre a eficácia e as aplicações da Tecnologia REAC no tratamento de diversos transtornos e oferecimento de tratamentos inovadores e eficazes, proporcionando um ambiente mais favorável à recuperação dos pacientes.

A inclusão desta terapia no sistema de saúde estadual não só alinha-se com os princípios constitucionais de direito à saúde, mas também promove a inovação e a eficiência no tratamento de condições complexas e desafiadoras.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para garantir o acesso a tratamentos modernos e eficazes, promovendo a saúde e o bem estar dos cidadãos Piauienses.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**  
Deputado MDB